



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Parecer nº 11/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: Cria o Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa de Tunas/RS e dá outras providências.

Matéria: Cria o Fundo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Data de Protocolo: 20.03.2026

Relator: Vereador Gilmar Luiz Muller

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que a proposição visa estruturar, de forma permanente e organizada a política pública municipal voltada a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando ao Município instrumentos institucionais adequados, tanto para a participação social quanto para o financiamento das respectivas ações. O que permitirá a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e deliberação das ações voltadas à população idosa, fortalecendo o controle social, a participação comunitária e a definição de prioridades locais. Anota que o projeto também cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, mecanismo essencial para a captação, gestão e aplicação específica de recursos destinados a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



programas, projetos, serviços e ações de interesse da pessoa idosa, o que permitirá que o Município amplie sua capacidade de receber dotações orçamentárias, transferências, auxílios, convênios, doações e demais receitas legalmente permitidas.

II – ANÁLISE:

De início, vê-se que o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, não identificou vícios de constitucionalidade e legalidade no projeto.

Ao que se verifica, a proposição em apreço visa estruturar, de forma permanente e organizada, a política pública municipal voltada a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando ao Município instrumentos institucionais adequados, tanto para a participação social quanto para o financiamento das respectivas ações, o que permitirá a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e deliberação das ações voltadas à população idosa, fortalecendo o controle social, a participação comunitária e a definição de prioridades locais.

Da mesma forma, criação do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa permitirá a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e deliberação das ações voltadas à população idosa, fortalecendo o controle social, a participação comunitária e a definição de prioridades locais.

O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, qual será composto, observada a paridade, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Por sua vez, o Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa se trata de mecanismo essencial para a captação, gestão e aplicação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



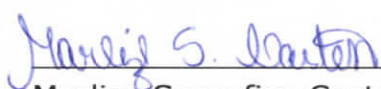
específica de recursos destinados a programas, projetos, serviços e ações de interesse da pessoa idosa, o que permitirá que o Município amplie sua capacidade de receber dotações orçamentárias, transferências, auxílios, convênios, doações e demais receitas legalmente permitidas.

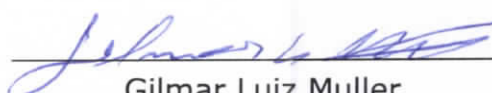
Portanto, o projeto de lei 013/2026, atende aos interesses públicos e a necessidade da comunidade Tunense.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, em reunião realizada no recinto da Câmara Municipal, durante pausa na sessão ordinária, tendo em vista a urgência da matéria em apreço, como Relator, sou favorável a tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2026, sendo acompanhado pelos demais integrantes desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.


Marлиз Speraфico Casten
Presidente


Gilmar Luiz Muller
Vice-Presidente


Mariza Fantoni de Matos
Secretária

